

**LEI Nº 924, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.**

“Dispõe sobre a instituição do Programa de Incentivo de Produtividade referente ao PREVINE BRASIL no âmbito do município de Olho d'Água das Flores e revogação das leis municipais nº 870, de 15 de julho de 2019 e Lei nº 571, de 29 de outubro de 2007, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei regulamenta, no âmbito do município de Olho d'Água das Flores, Alagoas, a execução do incentivo financeiro – Fator Compensatório de Transição – Pagamento de Desempenho de acordo com a Portaria nº 172/MS/GM, de 31 de janeiro de 2020, que dispõe sobre os municípios que apresentam manutenção e acréscimo dos valores a serem transferidos, conforme as regras do financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde do Programa Previne Brasil, em conformidade com a Portaria nº 2.979/MS/GM, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil e estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

§ 1º. O incentivo de que trata a presente lei destina-se aos profissionais que compõem a equipe da Estratégia de Saúde da Família – ESF (Médico, Enfermeiro, Auxiliar/Técnico de Enfermagem e Agente Comunitário de Saúde), a equipe de Saúde Bucal – ESB (Cirurgião Dentista e Auxiliar de Saúde Bucal), bem como a Coordenação da Atenção Básica e Saúde Bucal.

Parágrafo único. Esta Lei tem seus parâmetros financeiros para o Pagamento de Incentivo Financeiro dos Profissionais da Atenção Primária, baseados no repasse pecuniário da nova política de
CNPJ 12.251.468/0001-38
Praça Padre José de Souza Leite, 60 – Centro – Olho D'Água das Flores – Alagoas – CEP 57.442-000
Telefone (82)3623-1280 www.olhodaguadasflores.al.gov.br



financiamento da atenção primária, que estabeleceu alteração na nomenclatura anteriormente chamada de Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), instituída pelo Departamento de Atenção Básica/Ministério da Saúde – DAB/MS, por meio da Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, e de seu Manual Instrutivo, atualmente denominado Custeio da Atenção Primária à Saúde do Programa Previne Brasil.

Art. 2º. O incentivo da Melhoria do acesso e da qualidade do PREVINE BRASIL deverá seguir as seguintes diretrizes:

I – Estimular a participação dos profissionais da Atenção Primária à Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;

II – Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para a melhoria da qualidade dos serviços;

III – Incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

IV – Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 3º. O Incentivo de Produtividade referente ao PREVINE BRASIL concedido aos profissionais da Atenção Primária à Saúde aqui denominado de Gratificação por Desempenho – Metas do Programa Previne Brasil – será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Olho d'Água das Flores de acordo com as metas e resultados previstos nas pertinentes Portarias do Ministério da Saúde do Programa Previne Brasil.

Art. 4º. O município de Olho d'Água das Flores fica desobrigado, a qualquer tempo, do pagamento da gratificação de que trata esta lei, sempre que o Ministério da Saúde deixar de repassar os recursos pertinentes a referida gratificação, bem como, nos casos em que as metas estabelecidas não forem alcançadas.

Parágrafo Único. O pagamento da gratificação de desempenho só será efetuado mediante a confirmação do repasse do incentivo do Programa do Governo Federal.



Art. 5º. Havendo alterações na legislação do programa, como também a possibilidade da adesão de outros eixos da rede de atenção à saúde ao Incentivo de Produtividade PREVINE BRASIL, fica o Poder Legislativo responsável em aprovar os percentuais constantes, critérios para o pagamento do incentivo às outras categorias que venham a surgir e enquadrar-se ao rol das atividades que receberão referido incentivo, tudo em conformidade com a legislação em vigor. **(Emenda Modificativa nº 06, de 29 de novembro de 2021).**

Art. 6º. O percentual de 60% (sessenta por cento) será destinado ao pagamento de prêmio pecuniário aos servidores descritos no § 1º do artigo 1º da presente lei, sob forma de prêmio de desempenho e inovação, denominado Previne Brasil, em partes iguais, observando o desempenho de cada um. **(Emenda Modificativa nº 07, de 29 de novembro de 2021)**

Parágrafo único. O percentual previsto no caput poderá ser majorado para até 00% (cem por cento) do incentivo, que não faz parte do salário. (Não leva a aposentadoria). **(Emenda Modificativa nº 08, de 29 de novembro de 2021).**

Art. 7º. O servidor perderá o direito ao incentivo nos casos de faltas injustificadas, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento dos incentivos aos profissionais.

§ 1º. Perderão também o direito ao recebimento do incentivo nos seguintes casos:

I – Mediante apresentação de atestado em casos de doença devidamente justificada, desde que superiores a 15 (quinze) dias;

II – Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações no âmbito Municipal, Estadual ou Federal;

III – Profissional que integre o Programa Mais Médico ou qualquer outro que tratar-se de servidor vinculado diretamente ao Estado;

IV – Ausência nas capacitações e reuniões inerentes ao programa Previne Brasil, salvo quando aceitas as justificativas perante a Coordenação do Programa.

§ 2º. São faltas justificadas:

a) Até 08 (oito) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, companheiro, pais,



madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos; (**Emenda modificativa nº 08, de 29 de novembro de 2021**).

b) Até 08 (oito) dias consecutivos, em virtude de casamento; (**Emenda modificativa nº 08, de 29 de novembro de 2021**).

c) Até 08 (oito) dias consecutivos, havendo nascimento ou adoção de filhos; (**Emenda modificativa nº 08, de 29 de novembro de 2021**).

d) Por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

e) Até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;

f) Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.

g) Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo;

h) Pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial;

i) Até 02 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;

j) Por 1 (um) dia por mês para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica;

k) Até 1 (um) dia por mês, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada;

l) Qualquer outra falta desde que devidamente comprovada;



§3º Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso;

§4º. Licença prêmio por tempo de serviço, licença sem vencimento, licença médica por tempo indeterminado, troca de função desde que prejudique o comprimento das metas dos indicadores do incentivo Previna Brasil;

§5º. Por motivo de doença em pessoas da família;

§6º. Atividade política que não seja concernente com suas atribuições na entidade sindical;

§7º. Licença a gestante;

§8º. Qualquer outro tipo de afastamento que venha prejudicar o comprimento das metas dos indicadores pactuados conforme Termo de Adesão do incentivo Previna Brasil;

§9º. Não terá direito ao incentivo os profissionais que não estiver o cadastro individual nas equipes de Saúde da Família (CNES);

§10. Não receberá o incentivo os profissionais das equipes que não cumprirem as metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde no E-SUS;

§ 11. Em todos os casos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor deste será revertido e rateado para a equipe que atingir o desempenho, por quadrimestre, de que trata o incentivo profissional regulamentado por esta lei;

§ 12. O servidor perderá o direito ao recebimento do incentivo referente ao mês no qual ele se encaixar nos casos contidos no caput deste artigo.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal regulamentará, por meio de Portaria Interna, a fixação dos critérios de operacionalização da presente lei, observadas as necessidades de avaliação e



reavaliação de desempenho profissional das equipes a cada quadrimestre, como também demais critérios e indicadores, visando à plena e efetiva implementação desta lei.

Art. 9º. A gratificação de que trata essa lei não será incorporada ao vencimento do servidor para fins de proventos de aposentadoria, bem como não servirá como base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo sua natureza estritamente indenizatória e temporária.

Art. 10º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária vigente, mediante o repasse do incentivo do Programa do Governo Federal.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a partir do exercício financeiro vigente, ficando revogada, desde já, a Lei Municipal nº 870, de 15 de julho de 2019 e outras disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Olho d'Água das Flores/AL, 25 de novembro de 2021.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS

Prefeito